



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM JCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 17/10/2023

**DECRETO Nº 176 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, na forma que especifica."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, no uso das atribuições legais e com base na Lei nº1.159, de 29 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso – CMI, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.159 de 29/04/2018.

**Representantes do Poder Executivo**

- 1)- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania:  
Janete Aparecida Custódio (titular) e Fernanda Custódio (suplente);
- 2)- Representante da Secretaria de Saúde: Juliana Rezende de Figueiredo Thomé (titular) e Ligia Tamburus (suplente);
- 3)- Representante da Secretaria Educação: Cleide Aparecida Marques (titular) e Meiry Esper Tamburus (suplente);
- 4) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Dirce Leite Souza (titular) e Ana Paula Siqueira Pereira (suplente);
- 5) Representante do Departamento de Esporte : Yanka Machado Barbosa (titular) e Valéria Couto (suplente)

**Representantes de Entidades Não-Governamentais:**

- I – Juraci Oliveira Domingo(titular) e Zenivaldo Viana(suplente) – Sociedade Civil;
- II-Vânia Cristina Domingos (titular) e Reinalda Martins Borges (suplente) – Casa de Longa Permanência da Vovó Zulma;
- III- Andreia Maria Souza (titular) e Thaís Michelli de Moraes (suplente) - Entidades Religiosas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Rita de Cassia Aparecida Dias (titular - Presidente) - Dayane Ribeiro da Silva Carvalho (suplente)

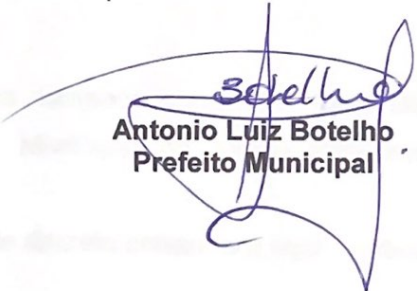
V- Helaine Pugini da Silva (titular) e Yara Alves da Silva (suplente)

**Art. 2º** - Os nomeados foram empossados como conselheiros no dia 17/10/2023.

**Art.3º** - Cópias deste deverá ser afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Planura, remetendo-se cópias ao Juizado da Infância e Juventude e a Presidência da Câmara Municipal para conhecimento.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**Antonio Luiz Botelho**  
Prefeito Municipal